

**INDEPENDENTE
E DEMOCRÁTICO**

**REDAÇÃO
(22) 3824-1322**

O ITAPERUNENSE

**Fundado em
1890 por Antônio
Gaudêncio Garcia
22 ANOS
DE NOVA EDIÇÃO**

ANO XXII - Nº 908 ITAPERUNA, SÁBADO, 27 DE ABRIL DE 2019 EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ R\$ 1.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2019

"Promove a alteração da Estrutura Administrativa Municipal, na jornada de trabalho de servidores no quadro permanente e dá outras providências".
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2.002, especialmente o disposto no item V do artigo 66.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na Estrutura Administrativa Municipal – Lei n.º 1064/1990 e alterações posteriores, em seu anexo VI os seguintes cargos:

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE A QUADRO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO QP/PGM 050

Código	Emprego Permanente	Nº de Vagas	Escolaridade	Referência
QP/PGM052	Procurador Adjunto	01	Superior	16

Art. 2º. Ficam criados na Estrutura Administrativa Municipal – Lei n.º 1064/1990 e alterações posteriores, em seu anexo VI os seguintes cargos:

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE B QUADRO - MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO E CULTURA QP/ME 100

Código	Emprego Permanente	Nº de Vagas	Escolaridade	Referência
QP/MEC/108	Nutricionista	01	Superior	16
QP/MEC/109	Inspeção de Alunos	04	Médio	06
QP/MEC/110	Agente de Apoio a Educação	03	Médio	13
QP/MEC/111	Motorista	07	Fundamental	06

Art. 3º. Ficam criados na Estrutura Administrativa Municipal – Lei n.º 1064/1990 e alterações posteriores, em seu anexo VI os seguintes cargos:

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE D QUADRO - SECRETARIA DE FAZENDA QP/CAF 302

Código	Emprego Permanente	Nº de Vagas	Escolaridade	Referência
QP/CAF/302	Contador	02	Superior	15

Art. 4º. Ficam criados na Estrutura Administrativa Municipal – Lei n.º 1064/1990 e alterações posteriores, em seu anexo VI os seguintes cargos:

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE E QUADRO - SERVIÇOS AUXILIARES QP/SA 400

Código	Emprego Permanente	Nº de Vagas	Escolaridade	Referência
QP/IAS/413	Profissional de Educação Física	01	Superior	15

Art. 5º. Ficam criados na Estrutura Administrativa Municipal – Lei n.º 1064/1990 e alterações posteriores, em seu anexo VI os seguintes cargos:

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE F QUADRO - SECRETARIA DE SAÚDE QP/SFS 500

Código	Emprego Permanente	Nº de Vagas	Escolaridade	Referência
QP/SFS/532	Médico Urologista	01	Superior	18
QP/SFS/533	Ortodontista	01	Superior	18
QP/SFS/534	Odontopediatra	01	Superior	18
QP/SFS/535	Psicólogo	01	Superior	16

Art. 6º. Ficam criados na Estrutura Administrativa Municipal – Lei n.º 1064/1990 e alterações posteriores, em seu anexo VI os seguintes cargos:

II - QUADRO DE PESSOAL PARA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS C QUADRO - SERVIÇOS DE CEMITÉRIO QP/SD 700

Código	Emprego Permanente	Nº de Vagas	Escolaridade	Referência
QP/SD/702	Coveiro	01	Fundamental	03

Art. 7º. Fica alterada carga horária referente à jornada de trabalho semanal estabelecida no anexo único da Lei n.º 1.307/1996, dos seguintes cargos de emprego permanente, passando a vigorar com a seguinte redação:

Código	Cargo	Referência	Jornada de Trabalho	
			Semanal (horas)	
QP/PGM/052	Procurador Adjunto	16	20	
QP/SFS/532	Médico Urologista	18	20	
QP/SFS/533	Ortodontista	18	20	
QP/SFS/534	Odontopediatra	18	20	
QP/MEC/108	Nutricionista	16	30	
QP/SA/406	Assistente social	16	30	
QP/ME/103	Fonoaudiólogo	16	30	
QP/CAF/302	Contador	15	30	
QP/IAS/413	Profissional de Educação Física	15	30	

QP/SFS/535	Psicólogo	16	30
QP/ME/102			
QP/STA/1502	Veterinário	15	30
QP/SC/151	Profissional de Comunicação Social	16	30
QP/SFS/526	Sanitarista	16	30
QP/SFS/528	Farmacêutico	18	30
QP/SFS/508	Farmacêutico bioquímico	18	30
QP/SFS/506	Fisioterapeuta	16	30
QP/TAF/204	Analista de tributos	16	30
QP/DE/801	Engenheiro Civil	15	30
QP/DE/802	Arquiteto	15	30
QP/MEC/109	inspeção de Alunos	05	30
QP/MEC/110	Agente de Apoio a Educação	13	40
QP/SA 401	Agente administrativo	05	40
QP/SA 402	Almoxarife	06	40
QP/SC/153	Bibliotecário	15	40
QP/TAF 201	Tesoureiro	13	40
QP/MEC/111	Motorista	05	44
QP/SD/702	Coveiro	03	44

§1º. O servidor do quadro permanente que desejar optar pela transição em sua jornada de trabalho na forma estabelecida neste artigo, tem o prazo de 12 meses a partir da entrada em vigor desta lei, para formalizar seu pedido de transição.

§2º. Os vencimentos do servidor que optar pela transição de carga horária serão acrescidos de abono ampliação de carga horária, que será calculado com base na seguinte fórmula:

Carga horária originária: CO
Carga horária ampliada: CA
Valor da Referência: VR
Valor do abono = VR x [(CA / CO) - 1]

§3º. A partir da inclusão do abono ampliação de carga horária, os adicionais de tempo de serviço, gratificação pelo trabalho noturno, insalubridade, periculosidade e serviço extraordinário, passarão a ser calculados com base na soma entre o vencimento base do servidor e o abono ampliação de carga horária, sem incidência de efeitos retroativos.

§4º. O Município tem o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido do servidor e alteração de seus vencimentos, sendo incluídos os reajustes na folha salarial seguinte ao deferimento.

§5º. É vedado ao servidor que optar pela transição de carga horária, retornar a carga horária inicial.

Art. 8º. Fica alterado o anexo II da Lei Complementar n.º 065/2009, para constar em sua redação as atribuições dos seguintes cargos:

CARGO: INSPETOR DE ALUNO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que tem como atribuição cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar. Inspeção o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar. Orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos. Prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres. Organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola;
- inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar
- Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários;
- ouvir reclamações e analisar fatos
- Prestar apoio às atividades acadêmicas
- controlar as atividades livres dos alunos
- orientar entrada e saída de alunos;
- fiscalizar espaços de recreação
- definir limites nas atividades livres
- organizar ambiente escolar e requerer a manutenção predial junto à direção da unidade escolar;
- auxiliar alunos com deficiência física
- identificar pessoas suspeitas nas imediações da escola
- Comunicar à chefia a presença de estranhos nas imediações da escola;
- Chamar ronda escolar ou a polícia;
- Confirmar irregularidades comunicadas pelos alunos;
- Identificar responsáveis por irregularidades;
- Identificar responsáveis por atos de depredação do patrimônio escolar;
- Liberar alunos para pessoas autorizadas;
- Comunicar à diretoria casos de furto entre alunos;
- Retirar objetos perigosos dos alunos;
- Vigiar ações de intimidação entre alunos;
- Inibir ações de intimidação entre alunos;
- Separar brigas de alunos;
- Conduzir aluno indisciplinado à diretoria;
- Comunicar à coordenação atitudes agressivas de alunos;
- Fixar avisos em mural;
- Abrir as salas de aula;
- Controlar carteira de identidade escolar;
- Comunicar à Gerência de Serviços sobre equipamentos danificados;
- executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: ensino médio completo e conhecimentos de informática

CARGO: AGENTE DE APOIO A EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que tem como atribuição atuar na escola, dando apoio ao professor no sentido de acompanhar e orientar os alunos com deficiências ou que demonstrem qualquer tipo de dificuldade passível de ajuda. Pode atuar no ambiente escolar, dentro e fora da sala de aula e nos demais lugares da instituição, acompanhando sempre que possível à rotina e as atividades pedagógicas, dando suporte ao professor da turma.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- apoiar o processo de escolarização do aluno com deficiência múltipla ou condutas típicas que, em função da complexidade de seu quadro clínico, tem inviabilizada sua inserção individualmente em sala de aula, em todo período escolar;
- oferecer suporte ao aluno na execução das atividades pedagógicas (escritas, de movimento e outras) proposta pelo professor;

- oferecer atenção individualizada ao aluno nas atividades da vida autônoma e social, tais como: auxiliar na alimentação, auxiliar nos hábitos com higiene, auxiliar no convívio social, promover o bem estar do assistido no ambiente escolar;

- auxiliar o aluno em sua locomoção pela instituição de ensino, assegurar sua participação em todas as atividades pedagógicas desenvolvidas no ambiente escolar;

- auxiliar o aluno na utilização de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais para acessibilidade na rede municipal de ensino;

- auxiliar o aluno na sua comunicação interpessoal;

- ministrar medicamentos ao aluno que esteja sob tratamento durante o período escolar, observando sempre a prescrição médica;

- informar ao professor, orientador pedagógico e/ou diretor da instituição de ensino, bem como, aos responsáveis pelo aluno qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que o mesmo apresentar;

- mediar durante os intervalos a relação do aluno com os colegas de instituição nas brincadeiras e situações sociais;

- atuar em colaboração com o professor no processo educacional do aluno dentro da sala de aula;

- requisitar apoio e supervisão de equipe sempre que sentir necessidade, evitando conflitos ou dificuldades em situações anormais no período de mediação;

- promover integral assistência ao professor e as atividades de gestão de unidade escolar, caso não haja frequência de alunos a serem assistidos na mediação, evitando assim ociosidade.

- executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: curso normal médio e habilitação específica em inclusão escolar

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que tem como atribuição de desenvolver, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas; ensinar técnicas desportivas; realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; instruir acerca dos princípios e regras inerentes a cada esporte; avaliar e supervisionar o preparo físico de atletas; acompanhar e supervisionar as práticas desportivas; elaborar informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do esporte.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade a critério do Secretário a quem for sua subordinação;

- apresentar-se adequadamente trajado para o exercício profissional, conforme o local de atuação e a atividade a ser desempenhada;

- promover o uso adequado dos materiais e equipamentos específicos para a prática da Educação Física, inclusive zelando por seu perfeito uso e manutenção;

- Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;

- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prática Corporal, sob a forma de coparticipação com outros órgãos da Secretaria de Saúde se necessário, propiciando ao município beneficiário acompanhamento supervisionado dentro de um processo de Educação Permanente;

- Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;

- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com os profissionais da administração pública municipal;

- Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, o programa de atividades físicas desenvolvidos pelas Secretarias municipais;

- Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;

- Outras atividades inerentes à função.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: ensino superior completo e certificado de registro no órgão ou entidade da classe, sem necessidade de comprovação de curso de licenciatura na área de atuação.

CARGO: MÉDICO UROLOGISTA

Descrição Sintética: compreende o cargo, que se destina a prestar assistência integral ao cidadão, efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar da população.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar o informar o diagnóstico.

- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

- Prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;

- Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;

- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

- Participar de grupos de trabalho e/ou unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação das diretrizes, dos planos e programas de trabalhos e afetos ao município;

- Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: curso superior completo específico e registro no Conselho competente, certificado de especialização na área específica.

CARGO: ORTODONTISTA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina a prestar assistência odontológica especializada que tem como objetivo a prevenção, a supervisão e a orientação do desenvolvimento do aparelho mastigatório e a correção das estruturas dentro-faciais, incluindo as condições que requeiram movimentação dentária, bem como harmonização da face no complexo maxilo-mandibular.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- diagnóstico prevenção. Intercepção e prognóstico das maloclusões e disfunções neuro-musculares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

- planejamento do tratamento e sua execução mediante indicação, aplicação e controle dos aparelhos mecanoterápicos e funcionais, estética e fisiológica com as estruturas faciais;

- inter-relacionamento com outras especialidades afins necessárias ao tratamento integral da face;

- examinar, diagnosticar e tratar afecções de boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos;

- prescrever ou administrar medicamentos, determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca;

- manter registro dos pacientes examinados e tratados;

- efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública;

- participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico, voltados para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda;

- participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária;

- executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: curso superior completo específico, registro no Conselho competente e certificado de especialização na área específica.

CARGO: ODONTOPEDIATRA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina a prestar assistência odontológica especializada que tem como objetivo o diagnóstico, a prevenção, o tratamento e controle dos problemas de saúde bucal da criança, a educação para a saúde bucal.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- promover educação e promoção de saúde bucal, devendo transmitir às crianças, aos responsáveis e à comunidade, os conhecimentos indispensáveis à manutenção do estado de saúde das estruturas bucais;

- prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o especialista atuar sobre os problemas relativos à cárie dentária, à doença periodontal, às maloclusões, às malformações congênitas e às neoplasias;

- diagnóstico dos problemas buco-dentários;

- tratamento das lesões ósseas adjacentes, decorrentes de cáries, traumatismos, alterações na odontogênese e malformações congênitas;

- condicionamento da criança para a atenção odontológica.

- examinar, diagnosticar e tratar afecções de boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos;

- prescrever ou administrar medicamentos, determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca;

- manter registro dos pacientes examinados e tratados;

- efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública;

- participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico, voltados para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda;

- participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária;

- executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: curso superior completo específico, registro no Conselho competente e certificado de especialização na área específica.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art.10. Os cargos mencionados serão supridos com admissão de pessoal aprovados em concurso público.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 11 de Abril de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Porciúncula
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Antônio Duarte, 178 – Centro.
E-mail: saude@porciuncula.rj.gov.br
Tel. Fax: (22) 3842-1985



CONVÊNIO Nº 002/2019

CONVÊNIO firmado entre o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA/RJ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORCIÚNCULA/RJ inscrito no CNPJ sob o nº 10.097.798/0001-10, com sede na Rua Antonio Duarte, 178, Centro, Porciúncula/RJ, CEP: 28390-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Carlos Marcelo Menin, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 094.501.337-00 residente e domiciliado no Município de Porciúncula/RJ, que doravante passa a denominar-se simplesmente MUNICÍPIO, e a CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ, Associação mantenedora do HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAÍ, sediada na Rua Cel. Luiz Ferraz nº 397, centro, Itaperuna – RJ CNPJ nº 29.640.312/0001-20, mat. INSS 17.02200285/26 De utilidade pública federal declarada pelo Decreto nº 88.747/83, por seu Diretor Presidente, Dr. Eugênio Carlos de Almeida Tinoco, adiante identificada por CONTRATADA, consoante cláusulas e condições a seguir entabuladas e as disposições da Lei 8.080/90 e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - O objeto do presente convênio consiste na prestação, pela CONTRATADA, de serviços médicos hospitalares a pacientes do Município de PORCIÚNCULA, através do Hospital São José do Avaí, a todos os casos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e seus representantes diretos, tendo como referência para os atendimentos o rol de procedimentos constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP).

II - Integram o objeto deste contrato os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE constantes no SIGTAP, que necessitem de internações médico hospitalares, quer clínicos ou cirúrgicos, com aplicação de todos os recursos humanos e materiais necessários. EXCETUAM-SE, os Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) de Alta Complexidade, realizados em pacientes internados com codificação de procedimentos classificados como de média complexidade, cuja cobrança será realizada em conta hospitalar conforme ANEXO II.

III - Não está abrangido no objeto deste ajuste os atendimentos médicos ambulatoriais, embora possam ser objeto de contratação eventual, caso necessário a suprir possível necessidade do Município.

IV - Os pacientes internados por este Convênio e que necessitem de procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade, serão submetidos à Central Estadual Regional de Regulação – Noroeste e aguardarão a liberação da vaga para serem transferidos para o SUS, nas especialidades credenciadas pela CONTRATADA, respeitando os limites físicos e financeiros da PPI (Programação Pactuada e Integrada) que o MUNICÍPIO CONTRATANTE tenha com o Município de Itaperuna. Fica garantido à CONTRATADA, o pagamento do período que o paciente tiver internado com o procedimento de Média Complexidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO AO PACIENTE

I - Somente serão atendidos no Hospital São José do Avaí os pacientes que possuírem domicílio no Município de PORCIÚNCULA, mediante a apresentação de guia de encaminhamento em modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de PORCIÚNCULA. Sendo o paciente menor de idade, este será atendido mediante a comprovação do domicílio dos responsáveis legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A remuneração dos serviços prestados pela CONVENIADA se fará de acordo com a tabela constante no ANEXO I, que leva em consideração para formação do preço final, a tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP).

II - Estima-se, pelas estatísticas da Secretaria Municipal de Saúde de PORCIÚNCULA, o dispêndio mensal de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para remuneração dos serviços a serem executados por força deste Contrato, a ser suportado pelo Município, sendo que a eventual ocorrência de maior número de atendimentos não inibirá o pronto atendimento dos pacientes e a correspondente remuneração acima da estimativa mensal.

III - A remuneração dos serviços prestados será efetuada mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da fatura, a qual relacionará os serviços (procedimentos) conforme Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalares para SUS.

IV - As faturas apresentadas estarão sujeitas a auditoria a cargo do Município, quanto aos serviços prestados e materiais empregados, podendo ser glosado serviço ou material cujo fornecimento não for confirmado no procedimento de auditoria.

V - Fica estabelecido que nenhum questionamento, glosa ou redução do valor das contas, fundamentar-se-á em critérios subjetivos ou de mera presunção do MUNICÍPIO, configurando-se nula qualquer rejeição de valores realizada em discordância com os termos do presente contrato e anexos que o integram. As glosas deverão ser apresentadas juntamente com o respectivo relatório médico assinado e carimbado, devidamente fundamentado por critérios técnicos.

VII - Não concordando com a glosa efetuada, a CONVENIADA poderá apresentar recurso, devolvendo a conta hospitalar para reanálise por parte do MUNICÍPIO de PORCIÚNCULA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

I - Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, observando as condutas abaixo apontadas.

II - A CONVENIADA se obriga a:

- 1) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4) Notificar o MUNICÍPIO a eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, no prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 5) Não cobrar do paciente pelos serviços executados no âmbito deste convênio;
- 6) Executar, ininterruptamente, durante vinte e quatro horas por dia, os serviços descritos na cláusula primeira;
- 7) Submeter-se à fiscalização do Município, inclusive à auditoria das faturas apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

I - A CONVENIADA é responsável pela indenização de eventuais danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos na execução do objeto deste convênio.

II - A CONVENIADA declara aceitar e se submeter à fiscalização e ao acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do Município.

III - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos do artigo 14 da lei 8.078 de 1990 (Código de defesa do Consumidor)

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

I - O Presente convênio poderá ser alterado a qualquer época por meio de Termos Aditivos que tenham por objetivo atender e regulamentar as modificações ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I - Fica a CONVENIADA sujeita as multas previstas na legislação específicas por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

II - Caso o MUNICÍPIO não faça os pagamentos das importâncias devidas à CONVENIADA segundo os prazos previstos no Contrato, estará sujeito a multa de mora de 20% (vinte por cento), de caráter não compensatório, e ainda juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro .

III - Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONVENIADA poderá interromper o atendimento por motivo de descumprimento a CLAUSULA TERCEIRA deste convenio, por parte da CONTRATANTE mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como as causas previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula décima segunda.

II - A CONVENIADA reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

I - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da sua expedição.

II - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente convênio cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação do ato.

III - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo primeiro, o Prefeito deverá manifestar – se no prazo máximo de 10 dias e poderá recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

I - A duração do presente convênio se dará partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

II - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

I - A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local verificando o cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento e a avaliação dos serviços prestados aos usuários atingidos.

II - A fiscalização exercida pelo Município sobre os serviços objetos deste convênio não eximirá a Associação – conveniente de suas responsabilidades e obrigações.

III - A Associação – conveniente declara aceitar os procedimentos de fiscalização do Município, comprometendo-se a facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços alcançados por este ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

I - Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I - O presente convênio será publicado, em sua integralidade, no órgão de divulgação oficial do Município, no prazo máximo de 20(vinte) dias contados da data da assinatura. Após, será levado ao conhecimento da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 166 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I - As partes elegem o Foro da Comarca de Itaperuna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio.

II - E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

PORCIÚNCULA/RJ, 22 de ABRIL de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

Carlos Marcelo Menin
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Eugênio Carlos de Almeida Tinoco
Presidente da Conferência São José do Avaí

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____

ANEXO I

CRONOGRAMA FINANCEIRO ESTIMADO

Convênio nº 002/2019

Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
MAIO/19	JUNHO/19	JULHO/19	AGOSTO/19	SETEMBRO/19	OUTUBRO/19
R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
NOVEMBRO/19	DEZEMBRO/19	JANEIRO/20	FEVEREIRO/20	MARÇO/20	ABRIL/20
R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00

PORCIÚNCULA/RJ, 22 de ABRIL de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

Carlos Marcelo Menin
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Eugênio Carlos de Almeida Tinoco
Presidente da Conferência São José do Avaí

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO
Convênio nº 002 /2019

1) ENTIDADE CONVENIADA: CONFERENCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ, Associação Mantenedora do HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAÍ, sediada na Rua Cel. Luiz Ferraz nº 397, centro, Itaperuna – RJ CNPJ nº 29.640.312/0001-20, mat. INSS 17.02200285/26 De utilidade pública federal declarada pelo Decreto nº 88.747/83, por seu Diretor Presidente.

2) OBJETO: A prestação, pela Conveniada, de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência a pacientes do Município de PORCIÚNCULA, através do Hospital São José do Avaí;

3) METAS: O Município de PORCIÚNCULA, objetivando melhorar o atendimento a seus Municípios, vem através do presente convênio ampliar o atendimento em especialidades e/ou procedimentos não existentes no Município, priorizando as Urgências e Emergências. A Entidade Conveniada oferecerá o atendimento médico hospitalar que integra o objeto do Convênio em referencia, atendendo a todos os casos de pacientes domiciliados no Município de PORCIÚNCULA que se enquadrarem nos parâmetros fixados nos termos do presente Convênio. A meta almejada é o atendimento a todos os municípios que houver necessidade de ser encaminhados ao Hospital São José do Avaí;

4) DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTOS:

Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de PORCIÚNCULA ao nosocômio mantido pela Conveniada através de guia de encaminhamento no modelo aprovado pelo Município; o transporte dos pacientes até a unidade hospitalar ficará a cargo do Município; o Hospital receberá o paciente e o submeterá imediatamente, aos procedimentos médicos que forem necessários; para não haver solução de continuidade do serviço, a entidade Conveniada se compromete a manter equipe médica e de suporte durante vinte e quatro horas por dia; no atendimento dos pacientes, a Entidade disponibilizará o seu corpo clínico e demais funcionários, bem como os equipamentos necessários, exame, medicamentos, hospedagem e alimentação; a hospedagem se dará em quarto coletivo, podendo dispor de quartos particulares quando não houver leito disponível, com custo adicional equivalente à acomodação utilizada; quando da alta do paciente caso seja necessário o fornecimento de transporte, a unidade hospitalar solicitará com a devida antecedência à Secretaria Municipal de Saúde PORCIÚNCULA;

5) DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Não será cobrado qualquer valor dos pacientes encaminhados. O Município, pelos serviços prestados

O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME

CNPJ Nº 02.441.744/0001-77 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347 / INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397

Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL: (22) 9-9948-1737

E-mail: oitaperunense@uol.com.br

EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA

FILIADO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNALS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ e NATPREV/RJ

* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SEJAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.

REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP E BRASÍLIA/DF.

TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.

CONTINUA NA PÁGINA 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

e mediante a emissão de fatura, procederá o pagamento desde na forma ajustada no Convênio.

PORCIÚNCULA/RJ, 22 de ABRIL de 2019.
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

Carlos Marcelo Menin
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Eugênio Carlos de Almeida Tinoco
Presidente da Conferência São José do Avai

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - 2ª CHAMADA

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula-RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2019, em favor da empresa abaixo elencada e tal qual demonstrado a seguir:

Empresa Vencedora	Valor Global
SOLLUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA – ME.	R\$ 56.059,07

Totalizando a presente licitação a importância de R\$ 56.059,07 (cinquenta e seis mil e cinquenta e nove reais e sete centavos).

Em 29/03/2019
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - SRP.

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações e decididos os recursos interpostos, o Prefeito Municipal de Porciúncula-RJ, no uso das atribuições resolve ADJUDICAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial de nº 015/2019 - SRP, registrando os preços para as futuras e eventuais aquisições às empresas: 1) GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA – ME, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 09, no valor global registrado de R\$ 85.944,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais) e 2) MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA.-ME, nos itens 06 e 08, no valor global registrado de R\$ 10.224,00 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais), e HOMOLOGO o resultado da licitação para registro dos preços constantes nos autos do processo em epígrafe.

Em 16/04/2019
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 – 2ª CHAMADA

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, o Prefeito Municipal de Porciúncula-RJ, no uso das atribuições resolve, por não acudir nenhum interessado, conforme ata lavrada pelo Pregoeiro, declarar como DESERTO, o resultado do Pregão Presencial nº 018/2019.

Em 27/03/2019
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - SRP

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula-RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 025-2019 – SRP, registrando os preços para as futuras e eventuais aquisições das seguintes empresas: 1) GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA – ME, nos itens 01, 09, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 53 e LOTE 01, no valor global registrado de R\$ 28.173,20 (vinte e oito mil, cento e setenta e três reais e vinte centavos) e 2) MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA.-ME, nos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 22, 29, 34, 36, 41, 50, 51 e 52, no valor global registrado de R\$ 26.457,60 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Em 12/04/2019
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 - SRP

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula-RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 026-2019 – SRP, registrando os preços para as futuras e eventuais aquisições das seguintes empresas: 1) GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA – ME, nos itens 03, 04, 07, 09, 10, 11, 14, 16, 17, 20, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 36, 37 e 41, no valor global registrado de R\$ 38.368,50 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), 2) FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, nos itens 01, 05, 08, 12, 13, 18, 19, 22, 27, 28, 34, 35, 38, 39, 40, 42, 43, 44 e 45, no valor global registrado de R\$ 18.973,00 (dezoito mil, novecentos e setenta e três reais) e 3) MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA.-ME, nos itens 02, 06, 15, 21, 26 e 29, no valor global registrado de R\$ 5.961,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e um reais).

Em 15/04/2019
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula-RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 028/2019, em favor da empresa abaixo elencada e tal qual demonstrado a seguir:

Empresa Vencedora	Valor Global
PORTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP. (item 01).	R \$ 32.600,00

Totalizando a presente licitação a importância de R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais).

Em 25/04/2019
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito

EXTRATOS DE CONTRATO

NÚMERO	001/2019 – Convite	DATA DA ASSINATURA	15/04/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e ENGENORTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME.		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de academias ao Ar Livre em diversas Localidades do Município de Porciúncula.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº <u>07.269/2018</u> .		
VALOR	R\$ 293.683,95 (duzentos e noventa e três mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).		
NÚMERO	002/2019 – Convite	DATA DA ASSINATURA	15/04/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e ENGEPLANFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - EPP		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para reforma da Quadra de Esportes do Bairro Cristo Rei no Município de Porciúncula.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº <u>04.771/2018</u> .		
VALOR	R\$ 245.144,58 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).		
NÚMERO	003/2019 – Convite	DATA DA ASSINATURA	15/04/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e ENGENORTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME.		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para reforma da Quadra de Esportes do Bairro Santo Antônio no Município de Porciúncula.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº <u>04.772/2018</u> .		
VALOR	R\$ 293.683,95 (duzentos e noventa e três mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).		

PUBLICAÇÃO A PEDIDO

SINDASA
 Fundação em 27 de setembro de 1989
 Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro
 Rua Teresópolis, Nazaré - RJ

AO SINDICATO:
 Que seja lido - Sem alteração
 Que seja assinado - Sem alteração
 Que seja rubricado - Sem alteração

SERVIÇOS DOS ASSOCIADOS:
 MÉDICO, ENFERMEIRO, ODONTÓLOGO E SOCIAL

SINDASA – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DEMAIS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – BASE TERRITORIAL – ITAPERUNA-RJ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS

O Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITAPERUNA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, C O M V O C A todos os funcionários do HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAI, para Assembleias Extraordinárias, que serão realizadas no auditório da mesma Empresa nos dias 02 e 03 de maio a partir das 16:00 horas, na Rua Cel. Luís Ferraz, nº 897 – Centro – Itaperuna - RJ.

Para efetivar o recebimento do data-base e a proposta da Empresa para os períodos 2009/2010, para possível ACORDO COLETIVO DE TRABALHO pelo mesmo período.

Itaperuna, RJ, 25 de abril de 2019.

Município de Itaperuna - RJ - Rua Cel. Luís Ferraz nº 897 - Centro - Itaperuna - RJ - CEP: 21.272-933
 CNPJ nº 31.272.933/0001-61
 e-mail: sindasa@itaperuna.com.br - sindasa@itaperuna.com.br
 Rua São João Coar. 82 - Centro Itaperuna - RJ - CEP: 21.272-933 - 2023 2018 - 98322298 - 98322888
 TRANSLADADOR GERAL E TRANSLADADOR PROTECTOR

PUBLICAÇÃO A PEDIDO

ITAPERUNA ESPORTE CLUBE
 CNPJ: 31.272.933/0001-61
 Rua Sálvio Garibaldi, 12, Centro – Itaperuna - RJ

BALANÇETE

RECEITAS	
Verbas Imobiliárias	R\$ 87.000,00
Aluguel (Fruveraria Boa Viagem Ltda – ME)	R\$ 10.200,00
Aluguel (Drogaria Drogaria de Itaperuna Ltda)	R\$ 13.440,00
Aluguel (Damas Rodrigues de Oliveira)	R\$ 14.400,00
TOTAL DE RECEITAS	R\$ 125.040,00
DESPESAS	
Federação de Futebol	R\$ 6.100,00
Passagens 2018	R\$ 1.987,00
Aluguel de Sítio Sítio	R\$ 40.000,00
Indicador de Ação Trabalhista	R\$ 3.000,00
Investimento Opção	R\$ 12.800,00
Receita Federal (Refeição Entrada I)	R\$ 4.484,31
Ativo Material de Construção	R\$ 1.475,00
BR Oliveira Comercio - ME	R\$ 1.070,00
Contrato Parcelamento Enel	R\$ 674,00
Despesa Campeonato Sertão	R\$ 10.000,00
BPA (Raul Pereira dos Santos)	R\$ 350,00
BPA (Raul Pereira dos Santos)	R\$ 350,00
BPA (Raul Pereira dos Santos)	R\$ 350,00
Receita Federal (Refeição parcelas 2)	R\$ 4.484,31
Receita Federal (parcelamento 22x1075,00)	R\$ 12.800,00
Parcelamento Débito Antigo FEA (22x1.000,00)	R\$ 12.000,00
CREAN	R\$ 82,94
BPA (Raul Pereira dos Santos)	R\$ 450,00
Novas Locadoras Transportes (Inagem Pass de Aterres)	R\$ 3.000,00
Mercado Livre (cartucho de tinta)	R\$ 370,00
Imed Materiais de Construção	R\$ 780,00
Enel 00/12/18	R\$ 283,66
Enel 00/11/18	R\$ 274,87
Quar p/ materiais de construção	R\$ 74,20
Item tudo	R\$ 34,00
Madalena Vitória	R\$ 11,00
Honorário Contábil	R\$ 2.829,16
TOTAL DE DESPESAS	R\$ 125.040,00

Itaperuna - RJ, 18 de abril de 2019.

ITAPERUNA ESPORTE CLUBE
 CNPJ: 31.272.933/0001-61
 Rua Sálvio Garibaldi, 12, Centro – Itaperuna - RJ

RELATÓRIO

Com fulcro no artigo 58 inciso I, alínea A, item 1 do respectivo Estatuto desta agremiação desportiva que determina "ipsis litteris":

"No mês de abril apreciar as contas da Diretoria referente ao exercício anterior, tomar conhecimento do respectivo parecer do Conselho Fiscal, ver o caso do Relatório de Presidente do Itaperuna relativo ao mesmo exercício"

Daí, pois, há de se notar com clareza que foi em princípio pela gestão atual sem cumprimento do estatuto em todas as suas obrigações e passo a expor o relatório da prestação de contas sob minha responsabilidade para o exercício de 2018.

Seguem acostadas as notas contábeis que instruem o balançete, devidamente assinados por esta presidência, pelo contador e pelo vice-presidente de finanças referente ao exercício de 2018 para que surtam os devidos efeitos legais.

Há de se notar que a clareza das informações representada a flsura pelo qual se administra os recursos e esta Presidência não tem medido esforços no sentido de se comunicar aos egregios Conselhos (Fiscal e Deliberativo) conforme prescreva o Estatuto, cumprindo os prazos legais, bem como zelando para que de nenhuma maneira ocorra qualquer arbitrariedade que coloque em risco a paz estatutária ou ainda qualquer outro dispositivo legal o que poderia vir ferir gravemente princípios que norteiam a boa administração de uma entidade. De forma derradeira, norteiam cuidando de cumprir os deveres, esta Presidência submete aos egregios Conselhos respectivamente Fiscal e Deliberativo de forma tempestiva e regular este relatório instruído com todas as peças contábeis que acobitadas formam o melhor entendimento de Vossas Senhorias, meu digno senhores conselheiros afim de que neste aparato após seguir o rito, a conclusão desta prestação de contas referente ao exercício de 2018 ora apresentada com as formalidades e cotejos de praxe e estilo.

Por derradeiro, despejo-me endereçando aos dignos senhores meus sinceros cumprimentos e votos de profundo êxito nas tarefas abraçadas para que possamos honrar os compromissos com este histórico clube, colocando em seu local de destino que tem por meta o sucesso e a vitória.

Atenciosamente,

 Itaperuna, abril de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES
PORTARIA Nº 104/2019
O Prefeito Municipal de Varre-Sai, com base nos incisos VI, VIII, IX e XXX, artigo 78 da L.O.M.,
RESOLVE:

Art.1º NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Biênio 2019/2021 conforme relação de representatividade abaixo, de acordo com Ata nº 001 de 05 de abril de 2019,

PRESIDENTE
Nome: Sidney José da Rocha Ramos
Representação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

VICE-PRESIDENTE
Nome: Eni Gonçalves Fidélis
Representação: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

1º SECRETÁRIO
Nome: Darlesson Antônio Lima Vargas
Representação: Secretaria Municipal de Saúde

2º SECRETÁRIO
Nome: Antônio Moreira Martins
Representação: Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai.

Representantes Governamentais
Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular:
Nome: Sidney José da Rocha Ramos
Suplente:

Nome: Maria Rita de Cássia Ramos
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular:

Nome: Darlesson Antônio Lima Vargas
Suplente:

Nome: Alexandre Moraes Ramos
Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Titular:
Nome: Eni Gonçalves Fidélis
Suplente:

Nome: Gislane Aparecida Oliveira Gonçalves
Representantes da Secretaria Municipal de Defesa Civil
Titular:

Nome: Reinaldo da Penha Mendes
Suplente:

Nome: Carlos Humberto F. Barbosa
Representantes não Governamentais
Representantes de Entidade Religiosa - Centro Social Nossa Senhora das Graças

Titular:
Nome: Narci Aparecida de Jesus Damaso Menezes
Suplente:

Nome: Mariana Dutra de Oliveira
Representantes da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai.

Titular:
Nome: Antônio Moreira Martins
Suplente:

Nome: Maria do Carmo Rodrigues Batista
Representantes da Associação de Moradores – Associação de Pequenos Produtores da Cruz da Ana

Titular:
Nome: Kátia Brito Amaral
Suplente:

Nome: Sebastião Pedro de Moraes
Representantes do Hospital São Sebastião de Varre-Sai
Titular:

Nome: Sônia Maria da Silva Aguiar de Oliveira
Suplente:

Nome: Eunice da Mota Alexandre Martins
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 15 de abril de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 105/2019
O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o Art. 95 da Lei 184/97,

Resolve:
Art. 1º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias a Licença por motivo de doença em pessoa da família, concedida pela Portaria nº 101/2019 a Servidora Fabiana Batista Soares, conforme Processo Administrativo nº 1317/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 11/04/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 15 de abril de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 106/2019
O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:
CONCEDER, a Servidora EDYR ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 179/1, servente, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme Processo Administrativo nº 1031/2018.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 25 de abril de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 107/2019
O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:
CONCEDER, a Servidora SIRLÉIA MARIA DAS GRAÇAS RODOLPHI, matrícula nº 11008/6, professor, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme Processo Administrativo nº 1626/2017.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 25 de abril de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1589/2019
O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais e com base nas Leis 515/2009, de 30/03/2009 e 869/2018 de 26/11/2018,

CONSTITUIR o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), a ser integrado pelos Conselhos: Deliberativo, Executivo, Consultivo e seus respectivos membros, titulares e suplentes, representantes de entidades de classe, sendo considerado o serviço de relevante importância para a Municipalidade.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TITULAR: Silvana Viana Ferreira
SUPLENTE: Melchior Ezequiel Coimbra Pelegrini
TITULAR: Ana Walquíria Gonçalves de Faria Grilo
SUPLENTE: Cremilson José de Souza Lino

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROPECUÁRIO

TITULAR: Antonio Carlos Celebrini
SUPLENTE: Joelma Aparecida Souza

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

TITULAR: Alex Vioti Vargas dos Santos
SUPLENTE: Claudio Magno Paulanti

TITULAR: José Pedro Rodolphi Júnior
SUPLENTE: Paulo Sérgio Barsani

REPRESENTANTES DO SETOR PRODUTIVO (Agrícola)

TITULAR: José de Almeida Oliveira
SUPLENTE: Everardo de Oliveira Ferreira

REPRESENTANTES DO SETOR PRODUTIVO (Comércio e Indústria)

TITULAR: Humberto Seabra Veloso
SUPLENTE: Nayara Machado Pirozi

REPRESENTANTES DO SETOR PRODUTIVO (Vigilância Sanitária)

TITULAR: Juliani Abib Capita Fabri
SUPLENTE: Maria Aparecida Faria Sales

REPRESENTANTES DAS RPPN (RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL);

TITULAR: Dayselane Pimenta Lopes Rezende
SUPLENTE: Ricardo Cosentino dos Santos

REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES CIVIS - APROENF (ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICO DO EXTREMO NOROESTE FLUMINENSE)

TITULAR: José Luiz Martins de Almeida
SUPLENTE: Daisi Moreira Paulo
Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 17 de abril de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 891/2019
A EMENTA: Torna patrimônio histórico da municipalidade, elementos da cultura religiosa local.

Autor: Cláudio Magno Paulanti
A Câmara Municipal de Varre-Sai, aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerado como parte do Patrimônio Histórico Cultural Municipal, a imagem sacra de São José, juntamente com o nicho em que ela se encontra, localizada na esquina das ruas José Tupini e Cap. Francisco Lopes.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 17 de abril de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 892/2019
EMENTA: "Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais, e dá outras providências".

Autor: Cláudio Magno Paulanti
A Câmara Municipal de Varre-Sai, aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de Outubro.

Art. 2º - Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados na 8ª série do ensino fundamental.

Art. 3º - O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem o objetivo de:

I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como; Lei da Aprendizagem;

IV - esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

V - informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

Art. 4º - As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º - Para a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e a entidade escolar, poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º - Para execução da presente lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 17 de abril de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

NATPREVI

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATO Nº 007/2019

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE, CONCEDER PENSÃO POR MORTE o (a) esposo (a) Ercilia do Carmo Faria Ferreira, Parcela 100% - Natureza Vitalícia dependente do aposentado RENEVALDO EMIS FERREIRA, matrícula nº 8028/4, que exercia a função de

MECÂNICO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS falecido em 31/03/2019, de acordo com o Processo nº 013/2019, com proventos integrais, fixados conforme abaixo discriminado, parcela única, com base no artigo 40, §7º, II, da Constitucional Federal, artigo 40, §8º da Constitucional Federal e no inciso I, do artigo 18 da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade/RJ.

COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS
1 - Proventos R\$ 1.489,47

2 – Total Mensal de Proventos: R\$ 1.489,47 (Hum Mil e Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos). Este Ato de Pensão entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 31 de Março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 12 de Abril de 2019.
Natael José da Silva
Diretor - Presidente